

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º 164/2025

Denunciados: Kaique Ferreira de Souza e Cristiano Macedo França

Requerente: Vasco da Gama SAF (**Dr. Pedro Henrique Ferreira Moreira**)

DESPACHO

Trata-se de requerimento formulado por Vasco da Gama SAF, nos autos do processo em epígrafe, postulando o adiamento da Sessão de Instrução e Julgamento designada para o dia 11 de junho de 2025, sob a alegação de que o atleta **Kaique Ferreira de Souza**, denunciado nos termos do artigo 254-A do CBJD, estará em compromisso oficial pela equipe Sub-17, impossibilitado de comparecer à sessão.

A defesa fundamenta o pedido na importância da presença do atleta para prestar esclarecimentos e colaborar com a identificação em vídeo, sustentando que sua ausência poderá comprometer o pleno exercício do direito de defesa.

Todavia, à luz do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, observa-se que o comparecimento pessoal do denunciado não constitui requisito obrigatório para a validade do julgamento, **desde que a defesa técnica regularmente constituída esteja presente** garantindo a Ampla Defesa e o Contraditório, o que se observa no presente feito.

Ademais, entendo no firme sentido de que a participação do atleta em partida oficial, ainda que por categoria de base, **não configura motivo apto a justificar o adiamento do julgamento disciplinar**, sob pena de comprometer a celeridade e a eficácia da atuação jurisdicional desportiva, notadamente no tocante à sua função preventiva e pedagógica.

Assim sendo, **INDEFIRO o pedido de adiamento formulado**, mantendo-se inalterada a Sessão de Instrução e Julgamento designada para o dia **11 de junho de 2025**, conforme pauta publicada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2025.

Mário Caliano de Alencar
Auditor Relator